

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 430588/2018</b>				
<b>PA COPAM Nº:</b> 37134/2015/001/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Rodolfo Finêncio- Fazenda Condor 1 Mat. 31.417/31.4116/7.280		<b>CNPJ:</b>	387.160.608-14
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Rodolfo Finêncio- Fazenda Condor 1 Mat. 31.417/31.4116/7.280		<b>CNPJ:</b>	387.160.608-14
<b>MUNICÍPIO:</b>	São Sebastião do Paraíso		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
Não há incidência de critério locacional				
<b>CÓDIGO:</b> G-01-01-5	<b>PARAMETRO:</b> Área útil	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	<b>CLASSE</b> 3	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> 0
<b>CÓDIGO</b> G-02-07-0	<b>PARAMETRO:</b> Área de pastagem	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	<b>CLASSE</b> 2	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> 0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Bruno Moreira da Silva			<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 06.0.5069442740	
<b>AUTORIA DO PARECER</b> Graciane Angélica da Silva Analista Ambiental (Engenheira Florestal)			<b>MATRÍCULA</b> 1286547-3	<b>ASSINATURA</b>
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental			<b>MATRÍCULA</b> 1.147.680-1	

## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 430588/2018**

O empreendimento Rodolfo Finêncio - Fazenda Condor 1 exerce suas atividades no município de São Sebastião do Paraíso - MG. Em 31/05/2017, foi formalizado, na Supram SM, o processo para regularização ambiental do empreendimento. Em 15/03/2018 (protocolo nº R51292/2018) o empreendimento protocolou ofício optando pela migração para análise vide moldes da DN COPAM 217/2017.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é a “**Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)**” – **código G-01-01-5**, cuja área útil é de 80 hectares. Não há incidência do critério locacional. Consta também no FCE a atividade de “**Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**” – **código G-02-07-0**, com área de pastagem de 560,29 ha.

O empreendimento possui as seguintes infraestruturas: casas de colonos, casa sede, curral, depósito de embalagens de defensivos que possuem canaletas ligadas a uma caixa de contenção, lavador de máquinas e equipamentos que possui canaletas que direcionam o efluente para caixa separadora de água e óleo, ponto de abastecimento com capacidade de 15 m<sup>3</sup> coberto, com piso impermeabilizado e com canaletas ligadas a caixa separadora de água e óleo, dois galpões de máquinas e equipamentos e silos.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos ambientais, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. Os efluentes líquidos sanitários são tratados por um sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico e o lançamento é feito em sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados são: lixo doméstico (destinados a coleta municipal); as embalagens de defensivos e agrotóxicos são armazenadas no depósito temporário e em seguida são destinados para a APACASS – Associação de Prevenção Ambiental das Cooperativas e Associações dos Distribuidores de Produtos Fitossanitários do Sul e Sudeste de Minas Gerais; papel/papelão, sucatas de metal, vidros, lâmpadas queimadas, pilhas/baterias, EPI's usados, resíduos da manutenção (estopas e embalagens com óleo) e lama da caixa separadora de água e óleo são destinados para empresa Controle e Gerenciamento de Resíduos Ltda – ME.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de dois usos insignificantes, Processos nº 28393/2016 e nº 184574/2017 para fins consumo humano e dessedentação de animais. Possui também uma outorga nº 25520/2017 para captação em corpo d'água com vazão de 0,02822 m<sup>3</sup>/s durante 19 horas/dia, 25 dias/mês, 11 meses/ano com a finalidade de irrigação e dois usos insignificantes nº 184479/2017 e 184494/2017 para fins de paisagismo.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR MG nº 3164704-0056.7875.55E0.4208.B6B5.ABC0.A8B7.C799.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Rodolfo Finêncio - Fazenda Condor 1 – matrículas 31.417/31.4116/7.280** para as atividades de “**Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)**” - **código G-01-01-5** e “**criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**” - **código G-02-07-0**, no

município de São Sebastião do Paraíso-MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Rodolfo Finêncio - Fazenda Condor 1”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Rodolfo Finêncio – Fazenda Condor 1)”

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.